



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO/RS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

**EDITAL Nº 18/2025 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA
MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA - CARGOS DE
PEDAGOGO E PROFESSOR DE ARTES**

O Município de Erebangó/RS, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Valmor José Tomelero, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2025, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

**1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA
PROVA DISCURSIVA**

1.1. A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 13/06/2025 a 17/06/2025, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1. As Notas Definitivas da Prova Discursiva encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas.

Erebangó, 25 de junho de 2025.

Valmor José Tomelero
Prefeito Municipal

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares

Prova Discursiva

1 - PROTOCOLO (96511419824) - INSCRIÇÃO (96505273673)

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A banca indefere o recurso. Embora a candidata tenha demonstrado esforço em alinhar sua proposta às habilidades da BNCC e às áreas de conhecimento mencionadas, o enunciado da prova foi claro ao solicitar a menção explícita de referências bibliográficas, conforme preconiza a elaboração de um plano de aula. A simples menção indireta à BNCC, sem citação formal ou inclusão de outras fontes que fundamentem a proposta pedagógica, não atende plenamente ao critério exigido. A referência bibliográfica é um elemento essencial na construção de um plano de aula, pois indica os fundamentos teóricos e legais que sustentam as escolhas didáticas apresentadas. Assim, por não ter incluído de forma clara e objetiva as referências solicitadas, a banca mantém a avaliação inicial e indefere o recurso.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,60. A banca defere parcialmente o recurso. Reconhece-se que a candidata elaborou uma proposta com caráter argumentativo-propositivo, alinhando-se a práticas de linguagem previstas na BNCC, especialmente no que se refere à reflexão crítica e à proposição de soluções para problemas sociais relevantes, como o bullying. A proposta mobiliza os quatro eixos das práticas de linguagem (Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística/Semiótica), conforme apontado no recurso. Entretanto, a resposta não apresenta de forma explícita e direta a indicação de uma ou mais Práticas de Linguagem ou de uma Unidade Temática, conforme solicitado no enunciado da questão. Tal ausência compromete parcialmente o atendimento ao critério exigido, ainda que os elementos estejam implicitamente relacionados. Dessa forma, considera-se pertinente o reconhecimento do mérito parcial da argumentação da candidata, com ajuste na pontuação atribuída, caso necessário, conforme os critérios previamente estabelecidos.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,20. A banca defere o recurso. A candidata apresenta, em sua proposta, elementos que dialogam diretamente com a Competência Geral 10 da BNCC - Responsabilidade e Cidadania. O trecho citado, ao mencionar ações coletivas voltadas à convivência harmoniosa e respeitosa, demonstra a intenção de promover atitudes de respeito mútuo, diálogo, acolhimento das diferenças e compromisso com o bem-estar coletivo. Tais aspectos evidenciam a mobilização de conteúdos, conceitos e processos que contribuem para o desenvolvimento da autonomia, responsabilidade e participação democrática dos estudantes, conforme previsto na referida competência. Dessa forma, considera-se que a resposta atende ao que foi solicitado no enunciado da questão.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. A banca indefere o recurso. Embora a candidata apresente trechos que evidenciam intencionalidade pedagógica e referências a temas relevantes para a formação dos estudantes, a resposta não contempla de forma clara e direta a indicação das habilidades a serem desenvolvidas no 8º ano, conforme solicitado no enunciado da questão. O recurso menciona diversas habilidades da BNCC, porém essas não foram explicitamente descritas ou analisadas na prova discursiva, o que compromete a objetividade e o atendimento pleno ao critério avaliado. A simples identificação indireta de aspectos relacionados às habilidades não supre a exigência de descrevê-las de maneira clara, como solicitado. Dessa forma, considerando que a questão exigia a apresentação direta das habilidades, com indicação e contextualização no planejamento proposto, a banca mantém a avaliação inicial e indefere o recurso.

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,80. A banca defere parcialmente o recurso. Reconhece-se que a candidata apresenta, em sua proposta, elementos que dialogam com conteúdos ligados à formação ética e cidadã, como a valorização da empatia, da escuta e da convivência respeitosa, os quais estão alinhados a princípios da BNCC. No entanto, a descrição do conteúdo no plano de aula se apresenta de forma genérica, sem detalhamento suficiente quanto aos conhecimentos específicos a serem desenvolvidos com os alunos. A proposta menciona valores e atitudes desejáveis, mas não explicita com clareza o conteúdo a ser abordado em sala de aula, conforme exigido no enunciado da questão. Dessa forma, a banca considera que há mérito parcial na argumentação da candidata, com possibilidade de reavaliação proporcional da pontuação, respeitando os critérios estabelecidos.

ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,40. A banca defere parcialmente o recurso. De fato, a candidata menciona, ainda que de forma indireta, a intenção de desenvolver a proposta ao longo de um período contínuo, com reestruturações conforme as demandas do grupo, o que permite inferir uma duração prolongada da ação pedagógica. Contudo, o enunciado da questão solicitava a descrição clara da duração da aula dentro do plano de aula, o que não foi feito de maneira objetiva. A ausência dessa informação específica compromete parcialmente o atendimento ao critério, já que o planejamento exige precisão quanto ao tempo destinado à execução da proposta. Dessa forma, reconhece-se a existência de indícios quanto à duração prevista, mas por não estar explicitamente descrita conforme solicitado, o recurso é deferido parcialmente.



Prefeitura Municipal de Erebango/RS
(Concurso Público N° 01/2025)

ANEXO II – Notas Definitivas

5 - Pedagogo

| Nome | Inscrição | Total da Nota |
|---------------------------|------------------|----------------------|
| CARINA TADERKA DA SILVA | 96505266725-0 | 13,00 |
| GILVANA FEDERLE COMARELLA | 96505273673-0 | 11,60 |
| GIULIA RIGO | 96505266324-0 | 18,80 |
| LAURA RAMPANELLI | 96505272464-0 | 17,60 |
| MICHELLI MARTINELLI | 96505269013-0 | 8,00 |
| PAMELA GUIZZA KRESMARUCH | 96505271271-8 | 8,00 |

Assinatura total no cargo: 77,00

6 - Professor de Artes

| Nome | Inscrição | Total da Nota |
|-----------------------------------|------------------|----------------------|
| ALANA GUADAGNIN | 96506266561-1 | 12,00 |
| FRANCIELI COLOMBO | 96506274518-3 | 16,00 |
| MARIANA SOARES DA ROSA DOS SANTOS | 96506274574-2 | 20,00 |

Assinatura total no cargo: 48,00

Assinatura total todos os cargos: 125,00

Total de Candidatos: 9